

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Projeto de Lei nº / 2022.

"Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação.

Art. 2º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I - repreensão;

II - suspensão e multa;

III - demissão;

IV - Cassação de disponibilidade;

§ 1º As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos cíveis ou criminais.

§ 2º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTROLADORIA

PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/



ICP - Brasil.

Aufenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310030003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Centro - Marataízes/ES

CEP, 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

§ 3° São circunstâncias que sempre agravam a pena:

I - a superioridade hierárquica do agente;

 II - a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;

III - a reincidência.

§ 4° a ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 5° a sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima:

§ 6° a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

§ 7° quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, à:

a) remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

b) remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo;

§ 8° quando a vítima estiver sob a guarda de instituição municipal, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância do processo administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON HERNANDES

Assinado de forma digital por CLEVERSON HERNANDES MAIA:11132719739 Dados: 2022.07.11 15:36:34 -03'00'

Marataízes, 07 de Julho de 2022

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes

JUSTIFICATIVA



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 Centro - Marataízes/ES CEP 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Segundo pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT. 52% das brasileiras já foram assediadas sexualmente, sendo que 80% dos casos acontecem no ambiente de trabalho e apenas 1% das vítimas apresenta queixa.

Dados como esses são raros, pois o assédio sexual ainda é tratado como uma questão particular, que não deve ser exposta ou ainda há quem acuse a vítima em ter gerado a culpa da agressão.

O ambiente de trabalho favorece a ocorrência do assédio sexual, pois é nesse ambiente que se estabelecem mais frequentemente relações hierárquicas de poder entre pessoas, inerentes ao exercício de cargos e funções. Desta forma, dificulta-se ainda mais, a denúncia, a apuração e a penalização de assediador e consequentemente o restabelecimento de relações saudáveis de trabalho e critérios justos ao pleno exercício funcional.

Nos últimos anos questões como sexualidade, liberdade de opção sexual, costumes, papel da mulher na sociedade e no mercado de trabalho, vem sendo colocados diariamente na mídia e na sociedade, com consequência do próprio desenvolvimento social e cultural. Cria-se condições para o crescimento da consciência coletiva sobre tais problemas.

Portanto, a proposição de uma legislação específica no âmbito da Administração Municipal vem de encontro a necessidade sentida, especialmente pelas mulheres trabalhadoras, e significará um avanço nas relações de trabalho.

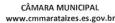
Marataízes, 07 de Julho de 2022

CLEVERSON HERNANDES Assinado de forma digital por CLEVERSON MAIA:11132719739

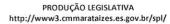
HERNANDES MAIA:11132719739 Dados: 2022.07.11 15:37:02 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes











Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310030003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

